

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito daVara Cível da Comarca de
CAXIAS DO SUL.- Estado do Rio Grande do Sul.-

Obj: **PEDIDO DE FALÊNCIA.**

6a Cível

1.14.0030767-8

AUTO PEÇAS MERIDIONAL LTDA, sociedade inscrita no CGC/MF sob o nº 93.364.818/0001-74, com sede a Rua. Morretes, nº 178, cidade de Porto Alegre(RS), com seus atos constitutivos devidamente registrados no Órgão competente, ora representada pelo advogado signatário (instrumento de mandato incluso), que recebe intimações a Av. Getúlio Vargas, nº 774 - conj. 501 - Fone/FAX 3233.32.21, também em Porto Alegre(RS); **vem**, respeitosamente, ante Vossa Excelência para, com fundamento no art. 94, inciso 1º, combinado com o inciso IV do art. 97 e, ainda, com o art. 79 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, **REQUERER**, como de fato **REQUER**, a **FALÊNCIA da empresa denominada MECÂNICA CASA BRANCA LTDA-ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 89.821.920/0001-84, com seus atos constitutivos devidamente registrados na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, com **sede e foro a Rua. Luiz Michielon, número 2198, CEP 95.074-000, Bairro Lurdes, em Caxias do Sul(RS)**, devendo ser **citada** na pessoa do **sócio André Ricardo Klein**, em razão dos seguintes fatos e fundamentos:

1. Por decorrência de transação comercial (vide documentação em anexo), é a requerente CREDORA da empresa presumivelmente insolvente, pela importância atualizada monetariamente pelo IGP-M que **totaliza R\$ 124.018,24** (cento e vinte e quatro mil, dezoito reais e vinte e quatro centavos), incluído o reembolso das despesas de protesto, a ser ainda acrescida dita quantia de juros legais e atualização monetária a contar da data base da planilha, 24.10.2014, honorários advocatícios a serem arbitrados judicialmente e reembolso de custas

judiciais de distribuição da presente ação, aforada com base nos títulos em anexo, os quais, nominal e originariamente, equivaliam a R\$ 69.700,00, crédito esse configurado nas notas promissórias relacionadas na inclusa PLANILHA de cálculo, a saber: NPs de números 03/21 até 06/21, todas com o valor nominal e individual de R\$ 17.425,00;

2. Os referidos títulos foram todos devidamente **protestados**, na forma da lei, face a ausência de pagamento, **para FINS FALIMENTARES**; provada, destarte, não só a inadimplência, mas, também, a presumida insolvência, possibilitando o presente requerimento falimentar; (docs. anexos)

3. Cumpre esclarecer que esses quatro títulos foram objeto da ação cautelar de sustação de protesto número 11100101128, ajuizada no dia 15.04.2011, tendo sido deferida a medida de sustação no dia 18.04.2011, o que implicou na suspensão dos prazos prescricionais até a data de 16 de outubro de 2014, ocasião em que, por decorrência do julgamento de improcedência da referida ação cautelar, foi determinado pelo MM. Juízo da 5ª Vara Cível de Caxias do Sul, ao senhor Oficial do Cartório de Protestos, para que lavrasse os instrumentos dos títulos em questão, para fins falimentares.

Ou seja, durante o período de 15.04.2011 até 16 de outubro de 2014, não fluiu o prazo prescricional dos títulos que instruem essa presente demanda falimentar, por força do que dispõe o art. 219 e parágrafo primeiro do CPC e os precedentes do TJ/RS de números 70017017153 e 599394707.

Assim, tratando-se de títulos de crédito, devidamente protestados por falta de pagamento e para fins falimentares, nada obsta o ajuizamento da presente ação falimentar.

4. De modo que, na forma da legislação retro mencionada, se estando diante de títulos executivos extrajudiciais, caracterizadores de obrigação líquida, certa e exigível, nos termos do par. 1º do art. 94 da atual Lei Falimentar, está a legitimar o presente PEDIDO DE FALÊNCIA, já que perfeitamente caracterizada a impontualidade, através dos respectivos instrumentos de protesto (documentação anexa),

geradores, outrossim, da presunção de insolvência atribuída a empresa requerida; estando, ademais, provada a condição de comerciante da requerente. (docs. anexos).

5. ASSIM, DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no inciso I do art. 94, combinado com o inciso IV do art. 97 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Falências), combinado com o art. 79 e 98 do mesmo Diploma Legal, REQUER, a Vossa Excelência, digne-se determinar a CITAÇÃO da empresa demandada, no endereço preambularmente declinado, para, em (10) dez dias, elidir, querendo, a decretação da falência através do oferecimento de defesa, em consonância com o que dispõe o art. 98 da Lei Falimentar, **desde que concomitantemente efetue o depósito judicial inteiro do débito, mediante, neste caso, o recolhimento do valor principal atualizado, acrescido de juros moratórios, ressarcimento das despesas de protesto, custas processuais, correção monetária e honorários advocatícios, consoante dispõe o parágrafo único do art. 98 do referido Diploma, sob pena de lhe ser DECLARADA/DECRETADA a falência, na forma da lei.**

6. Os títulos elencados na planilha em anexo e no item primeiro desta inicial já estão atualizados monetariamente até 24.10.2014, RESTANDO adicionar os juros legais a partir daquela data base, assim como a atualização monetária, o reembolso de custas de judiciais de distribuição e os HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, a serem arbitrados por esse MM. Juízo, tudo até a data do depósito elisivo.

7. O requerimento de correção monetária e honorários advocatícios, em procedimentos de índole falimentar, inclusive com o advento do depósito elisivo da quebra, encontra respaldo na SÚMULA 29 do egrégio Superior Tribunal de Justiça e no parágrafo único do art. 98 da Lei 11.101/2005. (Enunciado nº 29 do STJ: “No pagamento em juízo, para elidir falência são devidos correção monetária, juros e honorários de advogado”).

8. O texto do referido parágrafo único do art. 98 e o teor da mencionada SÚMULA, portanto, permite requerer, desde logo, seja o depósito elisivo, pretendendo a empresa ré procedê-lo, efetuado com os acréscimos da correção monetária, honorários advocatícios e demais

pronunciações de direito; **para tanto, requer sejam os honorários arbitrados em 10% sobre o débito, desde logo, já no despacho que determinar a citação da requerida;**

9. Requer, ainda, uma vez não havendo o depósito elisivo e, assim, em caso de decretação da falência, seja o REPRESENTANTE LEGAL da empresa ré intimado sobre o disposto e cumprimento do inciso III do art. 99 da Lei Falimentar, devendo em cinco dias apresentar em Cartório relação nominal de credores, **sob pena de configurar-se crime de desobediência.**

10. Requer, por fim, em caso de declaração da falência, seja fixado o respectivo termo legal, na forma do inciso II do art. 99 da Lei Falimentar;

11. Protesta pela produção de todo o gênero de provas em direito admitidas, além das que, documentalmente, ora estão sendo produzidas.

12. Requer, modo igual, a intimação do representante legal da empresa requerida para que exiba nos autos cópia de seus atos constitutivos.

13. Requer sejam as intimações dirigidas ao causídico que a esta subscreve remetidas diretamente para o endereço do escritório profissional, impresso no rodapé da folha.

VALOR DA CAUSA: R\$ 124.018,24.-

Nestes termos,
por ser de direito,
PEDE DEFERIMENTO.

De P.Alegre(RS) para CAXIAS DO SUL(RS),
em 27 de outubro do ano 2014.-

Adv. José Dilson Fernandes.-
OAB/RS 21.992 .-